DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 230
26-11-2026

APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, SA

Aviso n.º 29474/2026/2

Sumário: Consulta pública do projeto de alteração das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro.

Consulta pública do projeto de alteração às Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro

O Conselho de Administração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, alíneas d) e p) do artigo 10.º dos estatutos anexos ao citado decreto-lei, artigos 2 º, alíneas d), h), j) l) e m) e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/02, de 2 de março e Regra 1, alínea b), do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar-1972 (RIEAM-72), faz saber que, na sua reunião de 19 de novembro de 2026, deliberou aprovar o Projeto de Alteração às Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, em anexo.

Mais se torna público que o projeto de alteração das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, atualmente publicadas, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88/2021, de 06/05/2021, sob o Regulamento n.º 382/2021, é submetido a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Qualquer interessado poderá, dentro do referido prazo, apresentar observações, sugestões ou contributos, através de comunicação eletrónica para o endereço de *e-mail* geral@portodeaveiro.pt, que contenha a identificação do remetente, com o assunto — Projeto de Alteração das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro.

Mais se esclarece que, as eventuais observações, sugestões ou contributos serão objeto de apreciação pelo Conselho de Administração, podendo determinar alterações ao projeto submetido a audiência de interessados e consulta pública.

Nota justificativa

As Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro (Normas), atualmente em vigor, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da APA, S. A., em sua reunião de 8 de abril de 2021, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88/2021, de 06/05/2021, sob o Regulamento n.º 382/2021.

A alteração que se projeta realizar nas Normas decorre, principalmente, da expansão do Terminal de Granéis Líquidos (TGL) nos últimos anos, resultante da instalação da RNM no aludido terminal.

A ampliação do TGL determinou a redefinição do respetivo perímetro de segurança, materializada na instalação de uma nova vedação perimetral, destinada a reforçar a proteção física da área operacional, a assegurar um controlo mais eficaz dos acessos e a prevenir intrusões, atos de vandalismo, sabotagem ou outras ações suscetíveis de comprometer a segurança das pessoas, dos bens, das operações portuárias e do ambiente.

Atendendo ainda às características específicas do TGL, onde são movimentadas, armazenadas e expedidas substâncias potencialmente perigosas, torna-se necessário adequar as atuais disposições das Normas ao novo enquadramento físico e operacional daquele Terminal, garantindo que as medidas de segurança e proteção existentes permanecem ajustadas aos riscos inerentes às atividades ali desenvolvidas.

Nestes termos, a projetada alteração das Normas visa promover o reforço da resiliência da infraestrutura crítica que é o TGL, de forma a garantir níveis adequados de proteção física, organizacional e operacional, em conformidade com a legislação nacional aplicável, com os instrumentos internacionais de segurança marítima e portuária, designadamente o Código Internacional para a Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS), e com as boas práticas de gestão do risco.

Neste contexto, procede-se à revisão das normas relativas à pesca profissional e à pesca lúdica em determinadas áreas da jurisdição portuária, com vista a compatibilizar o exercício dessas atividades com as exigências decorrentes da segurança da navegação, da exploração portuária e da proteção das instalações do TGL.

Em face do que antecede, são propostas alterações aos artigos 46.º e 47.º das Normas, relativas às áreas e períodos da pesca lúdica e pesca profissional, estabelecendo-se uma maior diferenciação entre as duas. Com efeito, a pesca profissional passa a dispor de um período de atividade mais alargado, tendo em consideração a sua natureza económica e profissional, sem redução das exigências de segurança.

Em concreto, prevê-se eliminar, para pesca profissional, a derrogação prevista na atual alínea a) do n.º 4 do artigo 46.º das Normas que permite atualmente a pesca, durante todo o ano, entre o farolim vermelho de entrada no Terminal Norte e o limite oeste da zona de proibição do TGL, por ser incompatível com a atual configuração do perímetro de segurança daquele terminal.

Não obstante, tendo-se presente que a eliminação daquela derrogação, com a consequente impossibilidade de pescar naquele local, é suscetível de acarretar a diminuição de rendimentos para os profissionais da pesca, é intenção desta Administração Portuária permitir a pesca profissional, a partir da embarcação, na margem sul adjacente ao TGL e na margem norte, com os limites e condicionalismos melhor descritos no projeto de alteração em anexo [alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 46.º do projeto de alteração das Normas].

Aproveita-se ainda para na alínea d) do mencionado n.º 4 e n.º 3 do artigo 46.º, do projeto de alteração em apreço, atualizar as artes de pesca ali permitidas.

Ainda no intuito de minimizar eventuais prejuízos decorrentes da nova proibição para a pesca profissional, pretende conceder-se a sua permissão, nas zonas previstas no atual n.º 3 do artigo 46.º das Normas, em mais um mês, propondo-se ainda que na área discriminada na alínea d) do mencionado n.º 3, a atividade piscatória passe a ser consentida em qualquer dia da semana.

No que concerne à pesca lúdica, a partir da embarcação, propõe-se a adequação da área de proibição de pesca no Canal Principal de Navegação, junto ao TGL, consagrada na alínea g) do n.º 2 do artigo 47.º das Normas, aos imperativos de segurança decorrentes da atual configuração operacional e perímetro de segurança do referido terminal.

Além disso, prevê-se alterar o período de interdição de pesca lúdica apeada, no Molhe Norte, do lado da Ria (margem interior), que passará a iniciar-se em setembro, conforme se pode ler na alínea a) do n.º 3 do artigo 47.º do projeto de alteração das normas em anexo, de forma a permitir a coexistência das artes de pesca diferenciadas (pesca profissional e pesca lúdica apeada) naquela zona, à semelhança do que acontece, por exemplo, na época balnear, conforme alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3, ambos do artigo 47.º das Normas.

Aproveita-se igualmente a presente alteração regulamentar para proceder à atualização dos procedimentos de entrada e saída da navegação da barra do Porto de Aveiro, previstos no artigo 5.º das Normas, adequando-os à prática operacional atual, privilegiando as zonas de maior profundidade e menor assoreamento, garantindo acrescidas condições de segurança à navegação.

No mais, em face do que antecede, e tendo presente o disposto no artigo 99.º do CPA, ressalta-se que na ponderação entre os custos e benefícios associados às alterações propostas, estes últimos, resultantes do reforço dos níveis de segurança das instalações portuárias, da navegação, das operações desenvolvidas no Terminal de Granéis Líquidos e da proteção de pessoas, bens e ambiente, superam eventuais prejuízos económicos daí decorrentes.

Com efeito, embora algumas das medidas propostas impliquem restrições adicionais ao exercício da pesca em determinadas áreas, entende-se que tais limitações se revelam necessárias, adequadas e proporcionais aos objetivos de segurança prosseguidos, tendo sido ponderadas soluções que permitam mitigar os respetivos impactos através da disponibilização de áreas alternativas e do ajustamento das condições de exercício da atividade piscatória profissional.

Aviso n.º 29474/2026/2

Em face do exposto, entende a APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A. que a presente alteração regulamentar é necessária par a assegurar a adequação das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro à realidade operacional atualmente existente, reforçando os níveis de segurança e proteção da infraestrutura portuária e garantindo a prossecução do interesse público subjacente à sua gestão e exploração.

20 de novembro de 2026. — A Presidente do Conselho de Administração, Teresa Cardoso.

ANEXO

Projeto de Alteração às Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro

1.º

1 — São objeto da presente alteração os artigos 5.º, 46.ºe 47.º, bem como, os Anexos 3 e 4A das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, atualmente publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88/2021, de 06/05/2021, sob o Regulamento n.º 382/2021.

2 — Em tudo o que não é alterado mantêm-se em vigor as disposições do atual Regulamento n.º 382/2021, de 06/05/2021.

2.º

Os artigos 5.º, 46.º e 47.º das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Condução da navegação

1 — A aproximação à barra do Porto de Aveiro, deverá ser efetuada por Norte da Boia Aveiro, sobre o enfiamento de Aproximação, definido com o Farol de Aveiro e a marca laranja existente no molhe Sul — rumo de 080.º Quando atingir o enfiamento de Entrada, definido pelos faróis de enfiamento Aveiro anterior e Aveiro posterior, passa a governar por 060.º Após entrar à barra e cruzar o enfiamento da Embocadura, definido pelo farol do Forte da Barra com o farolim triângulo Oeste, deve navegar-se a meio do canal.



Figura 1 — Marca

Aviso n.º 29474/2026/2

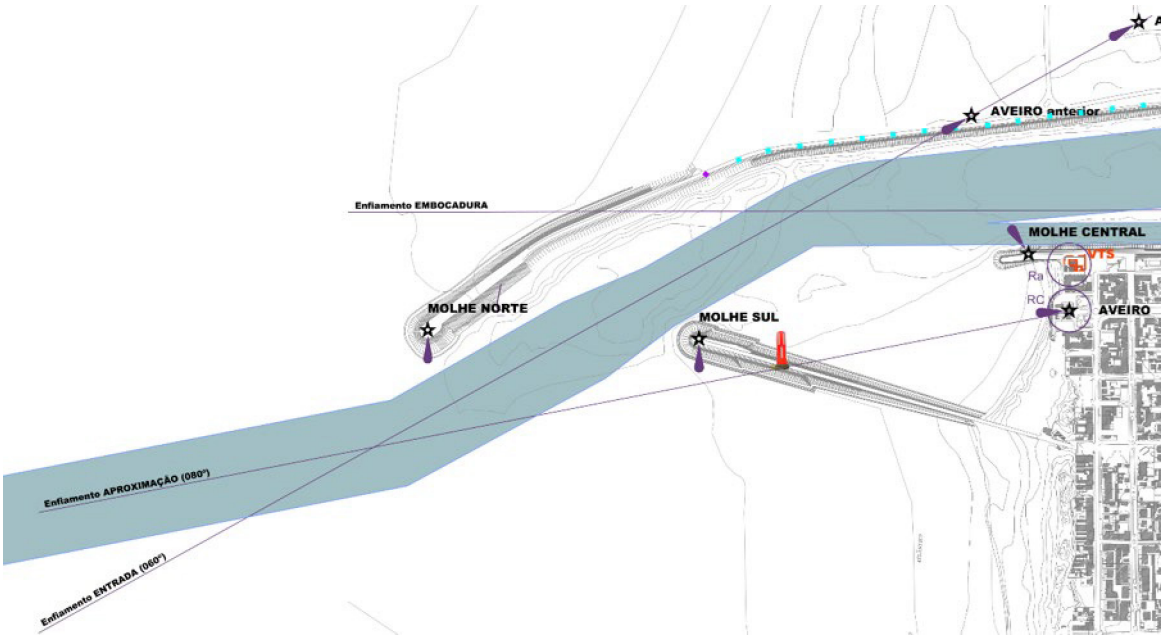

Figura 2 — Enfiamentos da Barra do Porto de Aveiro

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

5 — [...].

Artigo 46.º

Pesca Profissional

1 — [...]

Aviso n.º 29474/2026/2

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 — Sem prejuízo do regime fixado no número anterior, no período de 01 de setembro a 31 de maio, é permitida a pesca com redes, aparelhos de linha, anzol e nassas, desde que as artes e respetivas sinalizações estejam posicionadas até uma distância de 15 metros da margem, nos seguintes locais:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Na margem do Terminal Norte, entre a extremidade oeste da vedação do Regimento de Infantaria n.º 10 e a extremidade leste da vedação do Terminal Norte, limites marcados com tinta colorida sobre o lancil (todos os dias da semana).

4 — O regime de interdição estabelecido no número um supra é derrogado, durante todo o ano, nas seguintes situações:

a) Na margem sul adjacente ao Terminal de Granéis Líquidos (TGL), fora do canal de navegação na área compreendida entre uma linha imaginária definida pelo prolongamento da rede que delimita a face sul do perímetro vedado do TGL e a ponte do cais 19, recorrendo exclusivamente a embarcações, não sendo permitidas operações com pescadores apeados, com recurso apenas a artes de anzol (cana e linha de mão).

b) Na margem norte, devendo ser mantida uma distância de segurança (resguardo) de 15 metros para fora do canal de navegação, tomando como referência o alinhamento e área entre as boias n.º 8 e n.º 10.

c) Na margem norte do canal a montante do Terminal Sul, na zona compreendida entre a bóia n.º 26 e o limite nascente da área de jurisdição da APA, S. A.;

d) No Canal de Mira para a arte berbigoeira e redes, aparelhos de linha e anzol e nassas, numa faixa do canal limitada pela muralha leste que vai desde a entrada do Esteiro Oudinot até uma distância de 15 metros do limite norte da muralha de atracação do Porto de Pesca Costeira e o troço, também da margem leste, compreendido entre o limite sul do Porto de Pesca Costeira e a Ponte da Barra (A25).

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 47.º

Pesca Lúdica

1 — [...]

2 — [...]:

a) [...]

b) [...]

Aviso n.º 29474/2026/2

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) No Canal Principal de Navegação, junto ao terminal de Granéis Líquidos, numa área limitada a oeste pelo farolim vermelho de entrada do Terminal Norte e o limite leste por uma linha imaginária definida pelo prolongamento da rede que delimita a face sul do perímetro vedado do Terminal de Granéis Líquidos até à margem do lado oposto, numa direção ENE/WSW e pela linha com a direção NNW/SSE passando pelo farolim Duas Águas;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

3 — [...]

a) No Molhe Norte, do lado da Ria (margem interior), desde o farolim de Retenção até à zona localizada a cerca de 520 metros do seu farolim vermelho, onde o paredão passa a muralha com enrocamento em pedra, a interdição vigora apenas no período de 1 de setembro a 30 de abril;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 3.º

Os anexos 3 e 4A das Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro, passam a ser os seguintes:

ANEXO 3

Proibição de Pescar — Pesca Profissional

(ver artigo 46.º e 47.º do texto)

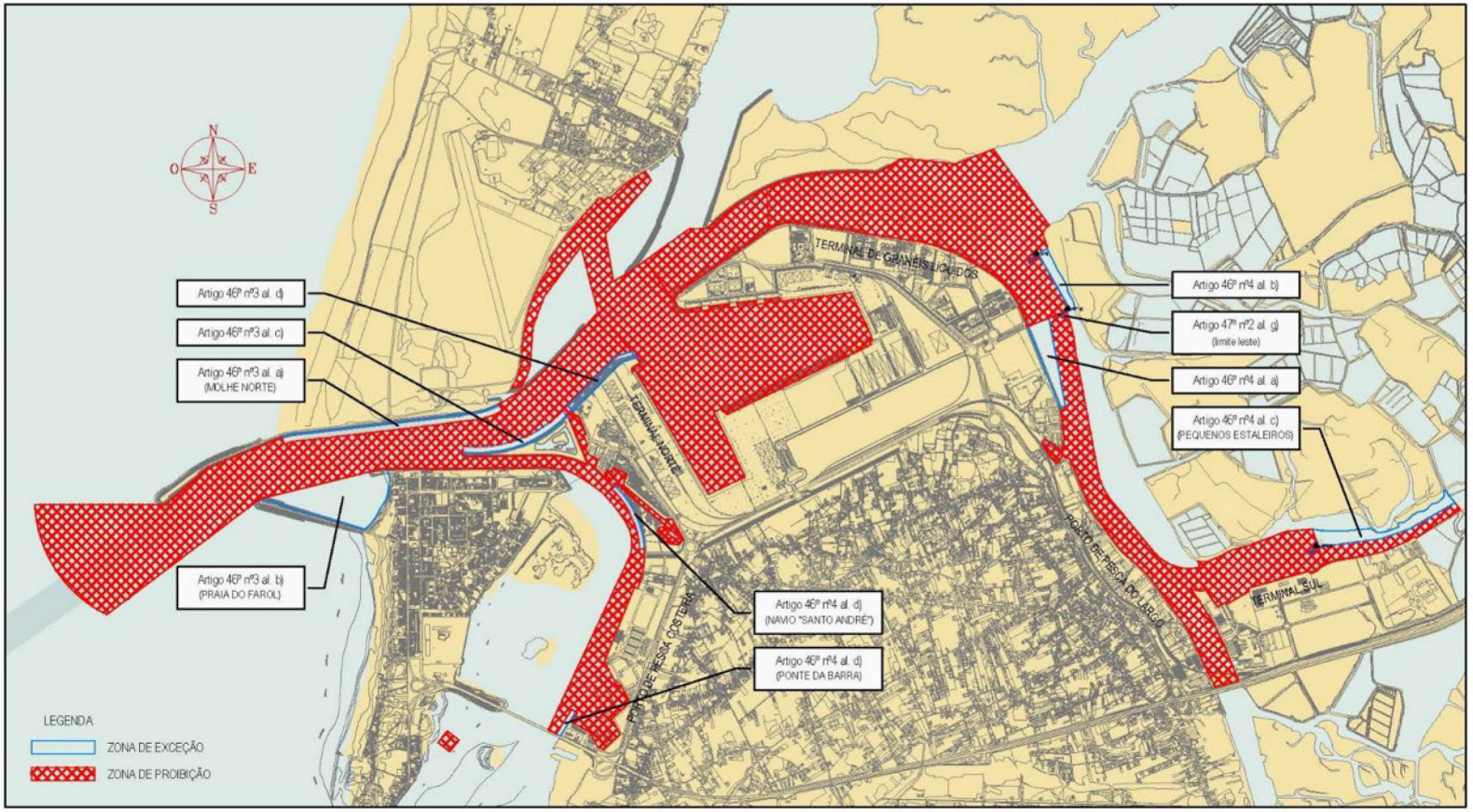

Aviso n.º 29474/2026/2

ANEXO 4

Proibição de Pescar

Pesca Lúdica

(Ver artigo 47.ºdo texto)

ANEXO 4A

Proibição de pesca lúdica (artigo 47.º)

Pesca a partir de embarcação

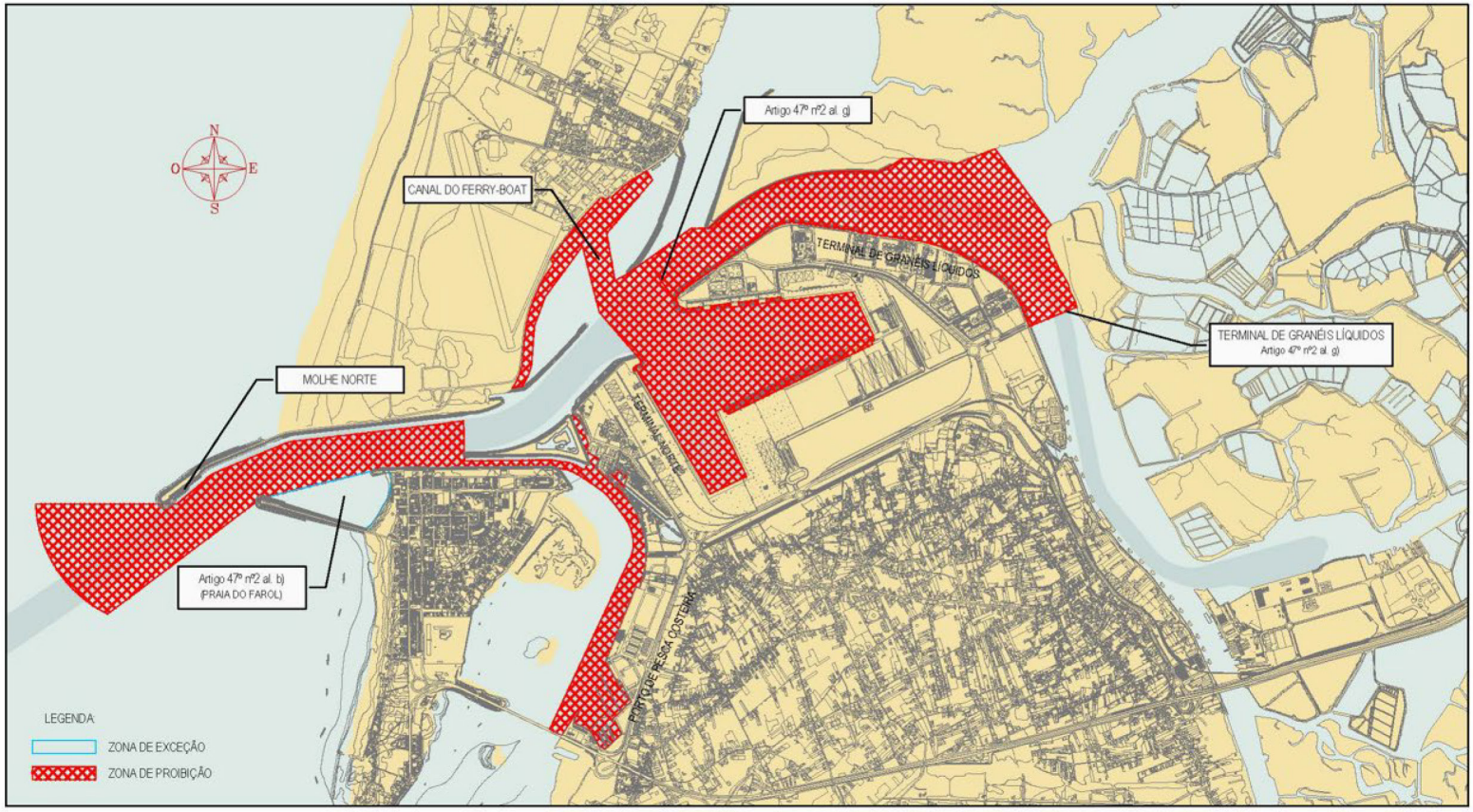

ANEXO 4B

[...]